



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

Retirado
de pauta
dia 22/06

106/2020

Projeto de Lei nº 004/2020.

Araguatins-TO, 1º de junho de 2020.

Concede adicional de insalubridade, reajusta valores de plantões médicos, define incentivo financeiro para os servidores com atuação na linha de frente do combate ao COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando a continuidade das atividades laborais e exposição contínua a pacientes possivelmente infectados pelo Novo Coronavírus, nos termos do Art. 64 da Lei Municipal nº 561/1994,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Adicional de Insalubridade aos Servidores Municipais lotados nas seguintes Unidades, na forma a seguir especificada:

I - Os servidores lotados no Hospital, no Laboratório Municipal, e no Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, farão jus ao Adicional de Insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal;

II - Os servidores lotados no Programa da Atenção Básica, CAPS Mente Brilhante e Serviço Residencial Terapêutico, farão jus ao Adicional de Insalubridade, de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal.

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias não farão jus ao adicional previsto no Art. 1º por estarem sujeitos a legislação própria, a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, que já contempla a remuneração e condições específicas para a classe.

Art. 3º Os vigilantes das unidades previstas no Art. 1º, não farão jus ao referido adicional, por não manterem contato direto com os pacientes.

Art. 4º Os servidores afastados de suas atividades trabalhistas, não farão jus ao adicional de insalubridade, tendo em vista a não exposição a situações de risco.

Art. 5º Fica reajustado o valor dos plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas, de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para R\$ 1.800,00 (hum mil e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

oitocentos reais) e, de igual forma, os de 12 (doze) horas, de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para R\$900,00 (novecentos reais).

Art. 6º Incidirão sobre os plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas, o Adicional de Insalubridade previsto no Inciso I do Artigo 1º desta Lei e, sobre os de plantões de 12 (doze) horas, o adicional previsto no Inciso II do mesmo artigo.

Art. 7º Fica definido o valor da remuneração da Prestação de Serviço Médico na Estratégia da Saúde da Família, por cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas Semanais, o valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), acrescido do Adicional de Insalubridade previsto no Inciso II do Artigo 1º desta Lei.

Art. 8º A cada plantão médico de 40 (quarenta) horas, realizado no Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, será acrescido um “Incentivo de Atuação na Linha de Frente” no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 9º Os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais e Assistente Administrativo, lotados no Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid 19, farão jus a um “Incentivo de Atuação na Linha de Frente” no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 10 Fica instituído o “Incentivo para Atuação na Gerência do Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid 19”, no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), acrescido à remuneração base do servidor designado, através de Portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde, para tal função.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020, com vigência enquanto perdurar a Pandemia ou o Estado de Calamidade Pública, respeitadas as Orientações e Financiamento do Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho de 2020.

CLAUDIO CARNEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Josenilde Marques Amado
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 330/2017



Rodrigues Advocacia & Assessoria Jurídica
Dr. Antonio Edson Rodrigues Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO


Câmara Municipal de Araguatins-TO
Antonio Edson Rodrigues
Assessoria Jurídica
Contrato nº 011/2019

“Concede adicional de insalubridade, rejusta valores de platões médicos, define incentivo financeiro para os servidores com atuação na linha de frente do combate ao COVID 19, e da outras providências.”

PROJETO DE LEI Nº 004/2020

PARECER JURÍDICO

A procuradoria da Câmara Municipal de Araguatins Tocantins, recebeu o **Projeto de Lei nº 004/2020**, o qual autoriza o Município de Araguatins a fazer adicional de insalubridade, rejusta valores de platões médicos, define incentivo financeiro para os servidores com atuação na linha de frente do combate ao COVID 19.

O Projeto de **Lei 004/2020**, tem amparo legal no Artigo 18, XI da LOM - Lei Orgânica Municipal c/c o Artigo 37, X da Constituição da República Federal do Brasil e Lei 456/1994, Artigo 64, senão vejamos;

SUBSEÇÃO IV

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADES, PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE

Art. 64º - Os funcionários que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

& 1º - O funcionário que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.



Rodrigues Advocacia & Assessoria Jurídica
Dr. Antonio Edson Rodrigues Gomes

Todas as exigências legais encontram amparo na Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal “LRP”, no Artigo 19, Inciso III, alínea “A”, e Artigo 20, Inciso III, do mesmo diploma Legal.

DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Projeto de LEI 004/2020 supramencionado, está em conformidade com os princípios Constitucionais, Estaduais e Municipais.

Consta em nossa Carta Magna de 1988, a fundamentação legal que regem todo nosso ordenamento jurídico, pontuando cada preceito por ela a ser seguido, senão vejamos o que diz o Artigo 37 da CRFB/88.

Art. 37-A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A administração Pública, tem seu princípio acima descrito como um dos parâmetros para todos os demais princípios, tendo em vista, o princípio da Legalidade ter o controle aos demais princípios.

Conhecendo o projeto de Lei 004/2020, o qual a Mesa da Câmara colocará à disposição do Plenário e vendo que o mesmo está em conformidade com as leis Federais, Estaduais e Municipais, o Projeto é completamente legal.

DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE

O Princípio da Moralidade, talvez seja um dos melhores a se seguir, pois, o País se encontra em uma grande calamidade Pública na Área da Saúde, e nossa cidade não é diferente, com o surto do vírus, **COVID 19**. O projeto de Lei é completamente coberto pelas Leis vigentes no País, devendo ser votado de imediato, para suprir uma classe que ariskas suas vidas em detrimento das demais pessoas, portanto o mínimo deve haver uma compensação, salarial, que já deveria ter sido concedida bem no início do COVID 19..



Rodrigues Advocacia & Assessória Jurídica
Dr. Antonio Edson Rodrigues Gomes

A Procuradoria tem o **PARECER FAVORÁVEL**, ressalta-se, que, a total Legalidade no Projeto de LEI 004/2020, devendo esse projeto ser votado em regime de **URGÊNCIA**.

O parecer é apenas opinativo e favorável diante das Leis vigentes no País, não existe nenhuma ilegalidade.

*“Antes tarde que nunca
Que o antes seja agora
Que o nunca seja ontem”*

ARAGUATINS-TO 16/junho/2020


Câmara Municipal de Araguatins-TO
Antônio Edson Rodrigues
Assessoria Jurídica
Contrato nº 011/2019

ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES
OAB/TO 7865-B
Procurador da Câmara Municipal